



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.035, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Carapicuíba para o ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS, decretou como pandemia o novo Coronavírus (Covid-19), em razão dos milhares de casos detectados em diversos países;

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla, não se limitando aos locais em que já tenham sido identificados casos de transmissão interna;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações;

Considerando que a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba, ainda vigente;

Considerando a autonomia das Prefeituras Paulistas para decidir se irão acompanhar o calendário estipulado pelo Governo Estadual, para o retorno das



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

aulas presenciais nas redes pública e privada;

Considerando que a Prefeitura de Carapicuíba realizou consulta pública junto à comunidade escolar, acerca do retorno das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, a qual foi respondida por 10.971 pessoas; e

Considerando que do total de respostas à pesquisa, mais de 85% das pessoas informou que, na possibilidade de uma volta às aulas presenciais, não levaria seu filho à escola;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, até o final do ano letivo de 2020, as aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Carapicuíba, sem prejuízo da manutenção de atividades educacionais remotas, conforme autoriza a legislação aplicável.

Art. 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como das formas de avaliação e registros, para fins de funcionamento do ensino remoto no ano letivo de 2020.

Art. 3º As Unidades Escolares utilizarão o sistema de progressão continuada para todos os anos escolares no ano letivo de 2020, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º As Unidades Escolares particulares/privadas devidamente regularizadas perante à Prefeitura, poderão optar por retomar as atividades presenciais, de modo gradativo e com restrições, caso em que deverão obrigatoriamente observar as regras impostas pelo Governo do Estado de São Paulo para a Rede Estadual de Ensino, inclusive quanto aos eventuais prazos de retomada presencial e todos os Protocolos Sanitários e demais diretrizes do Governo, bem como o Protocolo para Educação – Etapa 1, disponíveis no site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

§1º As Unidades Escolares, sejam elas integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino ou instituições particulares/privadas, que optarem pelo retorno gradativo das atividades presenciais, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o assunto, sejam da



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

esfera federal, estadual e/ou municipal.

§2º Sem prejuízo do atendimento aos Protocolos Sanitários estabelecidos pelo Estado de São Paulo, as Unidades Escolares particulares/privadas ou Estaduais que retornarem com as atividades presenciais deverão também atender, no que couber, ao que determina o Decreto Municipal nº 4.994, de 30 de abril de 2020.

Art. 5º Todas as escolas particulares/privadas do Município que optarem pelo retorno das atividades presenciais, deverão observar o seguinte:

I – somente estarão autorizadas a partir do retorno presencial das Escolas Estaduais em Carapicuíba, devendo seguir o mesmo cronograma de volta destas;

II – deverão exigir um termo de autorização/anuência, preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis dos alunos que voltarem a frequentar a escola, informando sobre os riscos e cuidados referentes à Covid-19.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 1º de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos